



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48810/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 15/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia-PB.

INTERESSADOS: Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR

CNPJ: 27.545.583/0001 -92, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3

RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, N° 610, CENTRO.

BREJO DOS SANTOS/PB



2

PROPOSTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027

LICITAÇÃO N°. 008/2025

OBJETO: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB

Sr. Pregoeiro,

A Empresa sediada à Rua Antonio Benjamin da Cruz N° 535, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401 inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.545.583/0001 - 92 e INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3, neste ato representada por **Rubens Castilho Nunes Diniz Junior**, abaixo assinada, propõe ao Município de MATUREIA PB a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epigrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	ARCA/MC	UNI.	QNT.	V. UNI.	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo-agulha, cor branca; polido, longo, fino, tipo® e sem sujidade/ parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG	QUALITA	UND	250	R\$ 5,82	R\$ 1.455,00
2	COCO SECO; in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	SOCCO	UND	500	R\$ 3,42	R\$ 1.710,00
3	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo 1. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório.	FNA	UND	250	R\$ 6,04	R\$ 1.510,00
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espagete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	VITA	UND	250	R\$ 4,39	R\$ 1.097,50
5	MARGARINA 250G: c/ sal com 80% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	CREMOSY	UND	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
6	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega	OVO	UND	500	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
7	PEIXE TILÁPIA 1KG: in natura ou congelado, Tipo Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelente condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.	TILÁPIA	UND	500	R\$ 19,85	R\$ 9.925,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 24.867,50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 24.867,50

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: De acordo com o Edital.

d) O prazo de fornecimento: Conforme o disposto no Edital

e) Forma de Pagamento: Conforme disposto no Edital.

f) Declaramos para todos os efeitos legais, que a presente proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e

g) Declaramos para todos os efeitos legais, que nos preços propostos encontram - se incluídos todos os custos diretos e indiretos, demais encargos fiscais, omerciais, sociais, trabalhistas, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente

h) Todos os produtos são Nacionais;

i) Aliquota de ICMS 18%; Declaramos para todos os efeitos legais, que o regime de tributação da empresa e lucro real

j) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, Carteira de identidade n° 3073577 SSP/PB CPF n° 062.025.504 - 81, Proprietário, residindo na rua Antonio Benjamin da Cruz como responsável legal desta empresa.

l) Dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0581 - 1, Conta 37434 - 2**

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2



RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92, INSCR. ESTADUAL: 16.292.252-3
RUA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, N° 610, CENTRO.
BREJO DOS SANTOS/PB

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Data: 31/03/2025 13:27:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Brejo dos Santos/PB, 31 e MARÇO de 2025

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Proprietário e Representante Legal Responsável



PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 031/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 008/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica do Município de Maturéia - PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratações da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica para o município realizar processo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo como **objeto**: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do Município de Maturéia, PB.

A Secretaria solicitante justificou a necessidade de contratação dos serviços da seguinte forma “ A aquisição de itens para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maturéia/PB, durante a Semana Santa, justifica-se pelo compromisso da administração pública em promover o bem-estar social e garantir assistência às populações em condições de fragilidade socioeconômica.

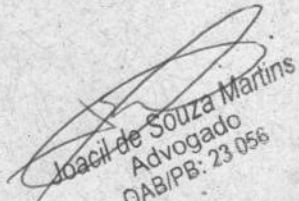
A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser ofertada sem a necessidade de contribuição prévia.

O município de Maturéia/PB, reconhecendo a necessidade de apoiar essas famílias, busca garantir que a distribuição dos itens ocorra de forma organizada e transparente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e priorizando aqueles que se encontram em situação de maior risco social. A seleção dos beneficiários será feita com base em cadastros e informações dos serviços de assistência social locais, garantindo que o auxílio chegue às pessoas que realmente necessitam.

Dessa forma, a aquisição e distribuição dos itens durante a Semana Santa representam uma ação de grande relevância social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos laços comunitários, além de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.”

Ainda compulsando os autos, verificou-se a existência de disponibilidade financeira, conforme atestado pelo Secretário de Finanças do Município de Maturéia.


Jôacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056

Além disso, como forma de instrução do procedimento anexo, foram juntadas pesquisas de mercado com tema semelhante, contratados por prefeituras da região, inclusive o próprio Município de Maturéia, PB.

Esta é a síntese necessária

Passo a emitir o seguinte parecer:

II - PRELIMINARMENTE

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação direta, quando submissão das dispensa de licitações em razão do que disciplina a Lei 14.133/2023, possuindo amparo em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

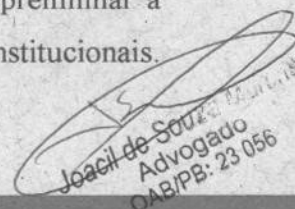
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - DO MÉRITO

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais.



Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056

Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Coube à Lei de Licitações (Nº 14.133/2021) disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

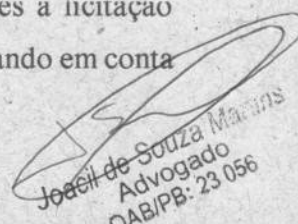
O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prescreve o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

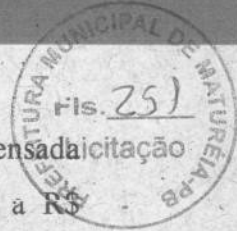
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Logo, o legislador consagrou a possibilidade em que casos mais simples a licitação poderá ser dispensada, passando a autorizar a Administração Pública a celebrar, levando em conta critérios mínimos, contratações diretas sem a elaboração de certame licitatório.



Joel de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



Com o advento da Lei 14.133/2021, ficou consignada a possibilidade de ser dispensada a licitação para contratações de serviços que envolvam valores nominais inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), senão vejamos o que disciplina o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, onde se fixou os valores para o ano de 2025, ficando assim definidos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
---------------------------	--

Porém, visando cumprir o que fora exposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei 14.133/2021, trouxe parâmetros para concretização da chamada dispensa de licitação, encartados no Art. 72, da mencionada lei. Vejamos *in verbis* a disciplina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

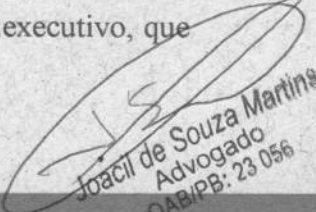
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Notadamente, com o advento da Nova Lei de Licitações, quando o Gestor Público optar por utilizar a dispensa de licitação, deverá iniciar com um processo para requisição de sua demanda, a fim de que, caso seja necessário, ocorra a elaboração de estudo técnico preliminar, por meio de confecção de termo de referência, além de projeto básico ou projeto executivo, que servirá de justificativa para contratação mais vantajosa a administração.


Joaci de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23 056

Ocorre porém que, apesar do termo de referência, caberá ao gestor, mediante justificativa, apresentar as razões e critérios que o fizeram adotar a escolha do executante da demanda ora lançada, podendo inclusive utilizar como razão o menor preço, para justificar sua preferência.

Quando for levada em conta a justificativa de preço, caberá a edilidade demonstrar que aquela oferta se amolda aos parâmetros praticados no mercado, e a melhor forma de fazê-lo é juntando ao processo, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, mostrando a realidade dos valores praticados na região.

Compulsando os autos, verifica-se a juntada de pesquisas de preços, o que corresponde ao ditame legal. Para além disto, fora publicada a presente dispensa de licitação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maturéia, respeitando o prazo mínimo de 03' (três) dias, o que fora respeitado visto que sua publicação ocorreu em 19 de março de 2025, tendo como data da abertura das propostas 26 de março de 2025, respeitando os ditames da nova Lei de Licitações.

Assim, respeitado todo o trâmite estabelecido no art. 72, da Lei 14.133/2021, verifica-se que se sagrou vencedoras as empresas **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - ME, CNPJ 27.545.583/0001-92**, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 24.867,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), vencendo todos os itens, conforme relatório anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e embasado legal aqui exposto, *entende* esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei 14.133/2021, Art. 75 e inciso II, e enquadra-se dentro do que preceitua a Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo de Dispensa de Licitação 007/2025, pode e deve ter o curso normal.

SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.

Maturéia – PB, 02 de abril de 2025.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB- 23.056
JOACH DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 23.056

GABINETE DO PREFEITO**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-2025**

Maturéia – PB, 17 de março de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Assistência Social, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA ELETRÔNICA, para o objeto: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB.

A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo agulha, cor branca, polida, longo, fino, tipo 1 e sem sujidade/parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG.	250	PACOTE	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50
2	COCO SECO: in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	500	UNIDADE	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
3	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	250	PACOTE	R\$ 7,41	R\$ 1.852,50
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espaguete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	250	PACOTE	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
5	MARGARINA 250G: c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	500	UNIDADE	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
6	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade	500	UNIDADE	R\$ 13,91	R\$ 6.955,00



	mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.				
7	PEIXE TILÁPIA 1KG: <i>in natura</i> ou congelado, Tipo Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelentes condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.	500	PACOTE	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 26.317,50

2.2. Com base no menor preço ofertado nas pesquisas, o valor da contratação é de R\$ 26.317,50 (vinte e seis mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

2.3. A estimativa dos gastos para a aquisição dos kits escolares para o Município teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, levando em consideração o número de alunos a serem atendidos, a composição dos kits escolares e as condições do mercado. Esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realizou uma pesquisa de preços de mercado, consultando preços em Banco de Preços Público. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. A licitação por item amplia a concorrência, possibilita melhores preços e garante a aquisição mais eficiente de produtos ou serviços com especificidades técnicas distintas. Além disso, evita restrições de mercado, assegura a melhor relação custo-benefício e agiliza o atendimento da demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos. No caso em questão, essa abordagem também permite beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social de forma mais célere e eficaz.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano, com prazos de validade adequados e devidamente embalados. Devendo estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;

3.2. O fornecedor contratado deverá comprovar sua capacidade técnica para realizar a entrega dos alimentos, incluindo a comprovação de experiência no fornecimento de produtos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, garantindo que a empresa tenha infraestrutura suficiente para atender a demanda do município;

3.3. A empresa deverá também atender a todas as exigências legais e tributárias, incluindo a regularidade junto ao INSS e ao FGTS e outros conforme descrito neste Termo de Referência;

3.4. As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de itens para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maturéia/PB, durante a Semana Santa, justifica-se pelo compromisso da administração pública em promover o bem-estar social e garantir assistência às populações em condições de fragilidade socioeconômica.

A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser ofertada sem a necessidade de contribuição prévia.

O município de Maturéia/PB, reconhecendo a necessidade de apoiar essas famílias, busca garantir que a distribuição dos itens ocorra de forma organizada e transparente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e priorizando aqueles que se encontram em situação de maior risco social. A seleção dos beneficiários será feita com base em cadastros e informações dos serviços de assistência social locais, garantindo que o auxílio chegue às pessoas que realmente necessitam.

Dessa forma, a aquisição e distribuição dos itens durante a Semana Santa representam uma ação de grande relevância social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos laços comunitários, além de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, devendo efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, com o CNPJ n. 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.3. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do

pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.maturéia.pb.gov.br

15.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.

Maturéia/PB, 07 de março de 2025.

Tereza Cristina Pererira de Souza Macedo
TEREZA CRISTINA PERERIRA DE SOUZA MACEDO

Secretária de Assistência Social
Responsável pela Elaboração

Valeria B. Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo
Raphael Costa Azevedo
Assessoria Técnica
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.
06 de março de 2025

Eliandro Macedo Santos
Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Tereza Cristina Pereira De Souza Macedo

3.OBJETO: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

3.1. TIPO:

- Serviço não continuado ()
 Obras/Serviço engenharia ()
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ()
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()
 Material de consumo (x)
 Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE LOTE/ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo agulha, cor branca, polida, longo, fino, tipo 1 e sem sujidade/ parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG.	250	PACOTE
2	COCO SECO: in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	500	UNIDADE
3	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	250	PACOTE
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espaguete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	250	PACOTE
5	MARGARINA 250G: c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	500	UNIDADE
6	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	500	UNIDADE
7	PEIXE TILÁPIA 1KG: in natura ou congelado, Tipo Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue	500	PACOTE

	congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelente condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.		
--	---	--	--

JUSTIFICATIVA: A aquisição de itens para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maturéia/PB, durante a Semana Santa, justifica-se pelo compromisso da administração pública em promover o bem-estar social e garantir assistência às populações em condições de fragilidade socioeconômica.

A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser ofertada sem a necessidade de contribuição prévia.

O município de Maturéia/PB, reconhecendo a necessidade de apoiar essas famílias, busca garantir que a distribuição dos itens ocorra de forma organizada e transparente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e priorizando aqueles que se encontram em situação de maior risco social. A seleção dos beneficiários será feita com base em cadastros e informações dos serviços de assistência social locais, garantindo que o auxílio chegue às pessoas que realmente necessitam.

Dessa forma, a aquisição e distribuição dos itens durante a Semana Santa representam uma ação de grande relevância social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos laços comunitários, além de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.

6.FONTE DE RECURSO: 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.	7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, para efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
---	--

8. DA EXECUÇÃO

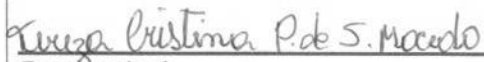
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, devendo efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.**

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o fornecimento pela Prefeitura através da expedição da OF, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: Maturéia/PB, 07 de março de 2025.	ASSINATURA:  Responsável
---	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo agulha, cor branca, polida, longo, fino, tipo 1 e sem sujidade/parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG.	250	PACOTE	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50
2	COCO SECO: in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	500	UNIDADE	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
3	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	250	PACOTE	R\$ 7,41	R\$ 1.852,50
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espaguete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	250	PACOTE	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
5	MARGARINA 250G: c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	500	UNIDADE	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
6	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade	500	UNIDADE	R\$ 13,91	R\$ 6.955,00



	mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.				
7	PEIXE TILÁPIA 1KG: <i>in natura</i> ou congelado, Tipo Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelentes condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.	500	PACOTE	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 26.317,50

2.2. Com base no menor preço ofertado nas pesquisas, o valor da contratação é de R\$ 26.317,50 (vinte e seis mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

2.3. A estimativa dos gastos para a aquisição dos kits escolares para o Município teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, levando em consideração o número de alunos a serem atendidos, a composição dos kits escolares e as condições do mercado. Esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realizou uma pesquisa de preços de mercado, consultando preços em Banco de Preços Público. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. A licitação por item amplia a concorrência, possibilita melhores preços e garante a aquisição mais eficiente de produtos ou serviços com especificidades técnicas distintas. Além disso, evita restrições de mercado, assegura a melhor relação custo-benefício e agiliza o atendimento da demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos. No caso em questão, essa abordagem também permite beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social de forma mais célere e eficaz.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano, com prazos de validade adequados e devidamente embalados. Devendo estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;

3.2. O fornecedor contratado deverá comprovar sua capacidade técnica para realizar a entrega dos alimentos, incluindo a comprovação de experiência no fornecimento de produtos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, garantindo que a empresa tenha infraestrutura suficiente para atender a demanda do município;

3.3. A empresa deverá também atender a todas as exigências legais e tributárias, incluindo a regularidade junto ao INSS e ao FGTS e outros conforme descrito neste Termo de Referência;

3.4. As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de itens para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maturéia/PB, durante a Semana Santa, justifica-se pelo compromisso da administração pública em promover o bem-estar social e garantir assistência às populações em condições de fragilidade socioeconômica.

A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser ofertada sem a necessidade de contribuição prévia.

O município de Maturéia/PB, reconhecendo a necessidade de apoiar essas famílias, busca garantir que a distribuição dos itens ocorra de forma organizada e transparente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e priorizando aqueles que se encontram em situação de maior risco social. A seleção dos beneficiários será feita com base em cadastros e informações dos serviços de assistência social locais, garantindo que o auxílio chegue às pessoas que realmente necessitam.

Dessa forma, a aquisição e distribuição dos itens durante a Semana Santa representam uma ação de grande relevância social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos laços comunitários, além de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, devendo efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, com o CNPJ n. 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.3. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do

pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.maturéia.pb.gov.br

15.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.

Maturéia/PB, 07 de março de 2025.

Tereza Cristina Pererira de Souza Macedo
TEREZA CRISTINA PERERIRA DE SOUZA MACEDO

Secretária de Assistência Social
Responsável pela Elaboração

Valeria B. Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo
Raphael Costa Azevedo
Assessoria Técnica
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.
06 de março de 2025

Eliandro Macedo Santos
Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo agulha, cor branca, polida, longo, fino, tipo 1 e sem sujidade/parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG.	250	PACOTE	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50
2	COCO SECO: in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	500	UNIDADE	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
3	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	250	PACOTE	R\$ 7,41	R\$ 1.852,50
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espaguete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	250	PACOTE	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
5	MARGARINA 250G: c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	500	UNIDADE	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
6	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade	500	UNIDADE	R\$ 13,91	R\$ 6.955,00



	mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.				
7	PEIXE TILÁPIA 1KG: <i>in natura</i> ou congelado, Tipo Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelentes condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.	500	PACOTE	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 26.317,50

2.2. Com base no menor preço ofertado nas pesquisas, o valor da contratação é de R\$ 26.317,50 (vinte e seis mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

2.3. A estimativa dos gastos para a aquisição dos kits escolares para o Município teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, levando em consideração o número de alunos a serem atendidos, a composição dos kits escolares e as condições do mercado. Esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realizou uma pesquisa de preços de mercado, consultando preços em Banco de Preços Público. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. A licitação por item amplia a concorrência, possibilita melhores preços e garante a aquisição mais eficiente de produtos ou serviços com especificidades técnicas distintas. Além disso, evita restrições de mercado, assegura a melhor relação custo-benefício e agiliza o atendimento da demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos. No caso em questão, essa abordagem também permite beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social de forma mais célere e eficaz.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano, com prazos de validade adequados e devidamente embalados. Devendo estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;

3.2. O fornecedor contratado deverá comprovar sua capacidade técnica para realizar a entrega dos alimentos, incluindo a comprovação de experiência no fornecimento de produtos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, garantindo que a empresa tenha infraestrutura suficiente para atender a demanda do município;

3.3. A empresa deverá também atender a todas as exigências legais e tributárias, incluindo a regularidade junto ao INSS e ao FGTS e outros conforme descrito neste Termo de Referência;

3.4. As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de itens para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maturéia/PB, durante a Semana Santa, justifica-se pelo compromisso da administração pública em promover o bem-estar social e garantir assistência às populações em condições de fragilidade socioeconômica.

A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser ofertada sem a necessidade de contribuição prévia.

O município de Maturéia/PB, reconhecendo a necessidade de apoiar essas famílias, busca garantir que a distribuição dos itens ocorra de forma organizada e transparente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e priorizando aqueles que se encontram em situação de maior risco social. A seleção dos beneficiários será feita com base em cadastros e informações dos serviços de assistência social locais, garantindo que o auxílio chegue às pessoas que realmente necessitam.

Dessa forma, a aquisição e distribuição dos itens durante a Semana Santa representam uma ação de grande relevância social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos laços comunitários, além de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, devendo efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, com o CNPJ n. 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.3. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do

pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.maturéia.pb.gov.br

15.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.

Maturéia/PB, 07 de março de 2025.

Tereza Cristina Pererira de Souza Macedo

TEREZA CRISTINA PERERIRA DE SOUZA MACEDO

Secretária de Assistência Social

Responsável pela Elaboração

Valeria B. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração

Comissão de planejamento

Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama

AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças

Comissão de planejamento

Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo

Raphael Costa Azevedo

Assessoria Técnica

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

06 de março de 2025

Eliandro Macedo Santos

Eliandro Macedo Santos

Prefeito Constitucional



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 17 de março de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
 Sec. de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo agulha, cor branca, polida, longo, fino, tipo 1 e sem sujidade/parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG.	250	PACOTE	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50
2	COCO SECO: in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	500	UNIDADE	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
3	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	250	PACOTE	R\$ 7,41	R\$ 1.852,50
4	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espaguete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	250	PACOTE	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
5	MARGARINA 250G: c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	500	UNIDADE	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
6	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade	500	UNIDADE	R\$ 13,91	R\$ 6.955,00



	mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.				
7	PEIXE TILÁPIA 1KG: <i>in natura</i> ou congelado, Tipo Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelentes condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.	500	PACOTE	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 26.317,50

2.2. Com base no menor preço ofertado nas pesquisas, o valor da contratação é de R\$ 26.317,50 (vinte e seis mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

2.3. A estimativa dos gastos para a aquisição dos kits escolares para o Município teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, levando em consideração o número de alunos a serem atendidos, a composição dos kits escolares e as condições do mercado. Esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realizou uma pesquisa de preços de mercado, consultando preços em Banco de Preços Público. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. A licitação por item amplia a concorrência, possibilita melhores preços e garante a aquisição mais eficiente de produtos ou serviços com especificidades técnicas distintas. Além disso, evita restrições de mercado, assegura a melhor relação custo-benefício e agiliza o atendimento da demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos. No caso em questão, essa abordagem também permite beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social de forma mais célere e eficaz.

3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano, com prazos de validade adequados e devidamente embalados. Devendo estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;

3.2. O fornecedor contratado deverá comprovar sua capacidade técnica para realizar a entrega dos alimentos, incluindo a comprovação de experiência no fornecimento de produtos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, garantindo que a empresa tenha infraestrutura suficiente para atender a demanda do município;

3.3. A empresa deverá também atender a todas as exigências legais e tributárias, incluindo a regularidade junto ao INSS e ao FGTS e outros conforme descrito neste Termo de Referência;

3.4. As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de itens para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maturéia/PB, durante a Semana Santa, justifica-se pelo compromisso da administração pública em promover o bem-estar social e garantir assistência às populações em condições de fragilidade socioeconômica.

A Semana Santa é um período de grande significado religioso e cultural para a população, sendo tradicionalmente marcado pela partilha e solidariedade. Neste contexto, a entrega de alimentos e outros itens essenciais contribui para minimizar os impactos da insegurança alimentar e proporcionar às famílias beneficiadas a oportunidade de celebrar esta data com dignidade.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser ofertada sem a necessidade de contribuição prévia.

O município de Maturéia/PB, reconhecendo a necessidade de apoiar essas famílias, busca garantir que a distribuição dos itens ocorra de forma organizada e transparente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e priorizando aqueles que se encontram em situação de maior risco social. A seleção dos beneficiários será feita com base em cadastros e informações dos serviços de assistência social locais, garantindo que o auxílio chegue às pessoas que realmente necessitam.

Dessa forma, a aquisição e distribuição dos itens durante a Semana Santa representam uma ação de grande relevância social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos laços comunitários, além de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

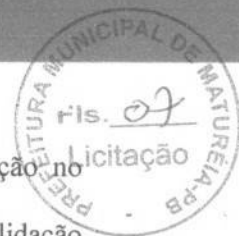
- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, devendo efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, com o CNPJ n. 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.3. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do

pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos que porventura tiver dado causa.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

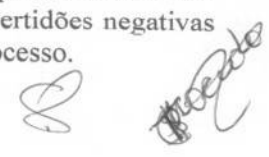
15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.maturéia.pb.gov.br

15.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.

Maturéia/PB, 07 de março de 2025.

Tereza Cristina Pererira de Souza Macedo

TEREZA CRISTINA PERERIRA DE SOUZA MACEDO

Secretária de Assistência Social

Responsável pela Elaboração

Valeria B. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Sec. de Administração

Comissão de planejamento

Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama

AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA

Sec. de Finanças

Comissão de planejamento

Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo

Raphael Costa Azevedo

Assessoria Técnica

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

06 de março de 2025

Eliandro Macedo Santos

Eliandro Macedo Santos

Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2025 às 10:05:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 48810/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.867,50

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferência Especial dos Estados (710), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (662), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.867,50

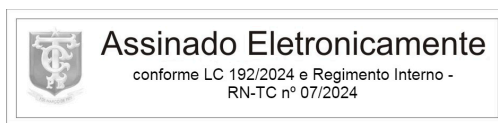
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.545.583/0001-92

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	db9738a84b6bccad5192ba8887d16c67
Autorização da autoridade competente	Sim	0adfcc46e8c5ce6d22cd44810fe77cb0
Estimativa da despesa	Sim	d793e47217a42bc8d55f6f41cb99ce4b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	1d0ab038bde9385eabab321ae7a3aef8
Justificativa de preço	Sim	d793e47217a42bc8d55f6f41cb99ce4b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d793e47217a42bc8d55f6f41cb99ce4b
Previsão Orçamentária	Sim	a027358f87c8e1e46ee153f1acfd26a5
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d793e47217a42bc8d55f6f41cb99ce4b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481	Sim	9f298c9ebcdc26f0a755268cfba95c6c

João Pessoa, 15 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMM nº 01.062 /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Matureia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, CNPJ Nº 27.545.583/0001-92, com endereço a Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, centro Brejo dos Santos PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA ELETRONICA** Nº. 00008/2025, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 00008/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Matureia/PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MC	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARROZ PARBOILIZADO 1KG: parboilizado, tipo agulha, cor branca, polida, longo, fino, tipo 1 e sem sujidade/ parasitas/ larvas/ bolores - Pacote de 1KG.	QUALITA	250	PACOTE	R\$: 5,82	R\$ 1.455,00
02	COCO SECO: in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua	SO COCO	500	UNIDADE	R\$:3,42	R\$: 1.710,00

	manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.					
03	FARINHA DE TRIGO 1KG: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigoãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	FINA	250	PACOTE	R\$:6,04	R\$: 1.510,00
04	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: tipo espagete com ovos, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados - Pacote de 500g.	VITA	250	PACOTE	R\$: 4,39	R\$: 1.097,50
05	MARGARINA 250G: c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250 g.	CREMOS Y	500	UNIDADE	R\$:4,44	R\$:2.220,00
06	OVOS 15 UND: características técnicas: ovos de galinha “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão 15 UNIDADES. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	OVO	500	UNIDADE	R\$:13,90	R\$: 6.950,00
07	PEIXE TILÁPIA 1KG: <i>in natura</i> ou congelado, Tipo		500	PACOTE	R\$:19,85	



Tilápia em posta com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidade e parasita, pronto para consumo, acondicionado em embalagens plásticas de 1 Kg, entregue congelado em Caminhão Frigorífico a Temperatura 15 °C em excelente condições e qualidade, embalados em pacotes de 1 Kg.	TILÁPIA				R\$: 9.925,00
VALOR TOTAL: vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos.					R\$: 24.867,50

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. O Aviso de Contratação Direta
- 2.4.3. A Proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo para início da execução do objeto deste processo ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante, devendo efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 O- Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.

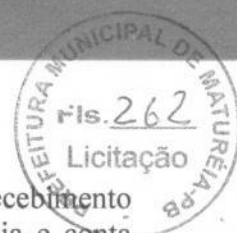
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.867,50 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

6.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de até 31 de dezembro de 2025, a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

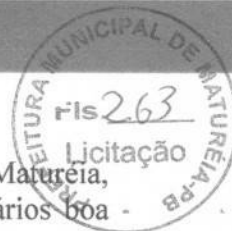
8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:



- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois)



ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

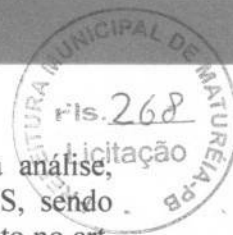
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por



Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2. A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

18.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 02 de abril de 2025.

ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:0575
9798448

Assinado de forma
digital por ELIANDRO
MACEDO
SANTOS:05759798448
Dados: 2025.04.02
14:48:58 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

R C N DINIZ
JUNIOR:2754
5583000192

Assinado de forma
digital por R C N DINIZ
JUNIOR:2754558300019
Dados: 2025.04.02
14:29:40 -03'00'

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ
JUNIOR
CNPJ Nº 27.545.583/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 02 de abril de 2025.

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00008/2025 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB.

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CNPJ Nº 15.545.583/0001-92

VALOR GLOBAL: R\$ 24.867,50 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia – PB, 02 de abril de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00007/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº 01.061/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

CONTRATADA: SEVERINO MARCONI FARIAS LEITE, CNPJ Nº 10.204.649/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço contínuo de acesso à internet para atender a necessidade de diversas secretarias e departamentos do Município de Maturéia – PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **Aquisição parcelada de combustíveis diversos destinados ao abastecimento dos veículos em trânsito, a serviço do Município de Maturéia – PB.**

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 17/04/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pi-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@matureia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia – PB, 02 de abril de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **Aquisição parcelada de pães, bolos, bolachas, derivados do leite, presunto, goma de tapioca e outros destinados às atividades das secretarias do município de Maturéia – PB, incluindo seus programas.**

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 16/04/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pi-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@matureia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia – PB, 02 de abril de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

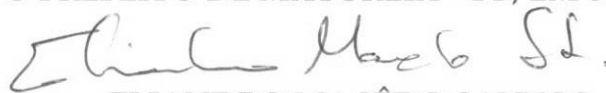
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia/PB

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ação.: COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FICHA.: 0656 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 UNIDADE: 02.060- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.: 08 244 1001 2041 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional FICHA.: 0593 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.32.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 17 de março de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
 Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.545.583/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R C N DINIZ JUNIOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 58.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJO DOS SANTOS	UF PB
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RC.REPRESENTACOES88@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9657-7624
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 09:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.545.583/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2017
NOME EMPRESARIAL R C N DINIZ JUNIOR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJO DOS SANTOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RC.REPRESENTACOES88@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9657-7624
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 09:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **R C N DINIZ JUNIOR**
CNPJ: **27.545.583/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:54 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **633C.A50F.0235.AE40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R C N DINIZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.545.583/0001-92
Certidão nº: 3629450/2025
Expedição: 21/01/2025, às 08:13:09
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R C N DINIZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.545.583/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

71



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7185.1FB1.CD3A.0ADC

Emitida no dia 25/03/2025 às 09:14:47

Nome Empresarial:

R C N DINIZ JUNIOR

Endereço:

BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Município:

BREJO DOS SANTOS

Inscr. Estadual:

16.292.252-3

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58880-000

CNPJ/CPF:

27.545.583/0001-92

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

71



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.545.583/0001-92

Razão Social: R C N DINIZ JUNIOR

Nome Fantasia: R C N DINIZ JUNIOR

Certidão emitida às 04:49 de 25/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WEER.bZIT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CONTRIBUINTE:** RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**CNPJ / CPF:** 27.545.583/0001-92**ENDEREÇO:** RUA MANOEL FRANCISCO DA SILVA 610**CIDADE:** BREJO DOS SANTOS**UF:** PB

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada. Certidão expedida com base no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Emitida em 24/02/2025

Esta Certidão é válida por 60 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site <https://portalnfse.brejodossantos.pb.gov.br> pelo agente receptor, através do código de validação abaixo:

Código de validação 8jF6xJrbLq

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.545.583/0001-92
Razão Social: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Endereço: RUA ANTONIO BENJAMIM DA CRUZ 535 CASA / CENTRO / BREJO DOS SANTOS / PB / 58880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109235018503345

Informação obtida em 11/02/2025 15:19:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2025 às 10:09:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 48817/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010622025

Data da Publicação: 09/04/2025

Data da Assinatura: 02/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 24.867,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de itens para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante a Semana Santa do município de Maturéia-PB.

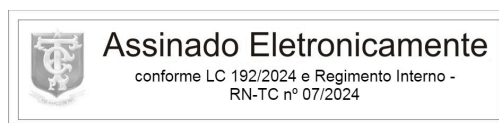
Contratado (Nome): Rubens Castilho Nunes Diniz Junior 06202550481

Contratado (CNPJ): 27.545.583/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7450aa4348fa82fe7c6e2a2577d1d134
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	08f5a3e2fc769a06211a426a66475715
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a027358f87c8e1e46ee153f1acfd26a5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	550665382fd7be7a6961f5c60b5dd940
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 15 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

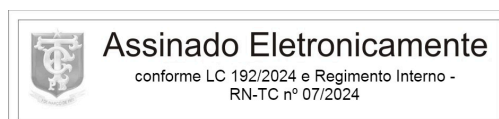
**Documento:** 48810/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2025 às 10:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 48817/25 ao Documento 48810/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 48810/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	51 - 61	550665382fd7be7a6961f5c60b5dd940
Comprovante de publicidade	62	7450aa4348fa82fe7c6e2a2577d1d134
Designação do gestor do contrato	63 - 65	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66	a027358f87c8e1e46ee153f1acfd26a5
Comproverantes de regularidade da contratada	67 - 74	08f5a3e2fc769a06211a426a66475715
Designação do fiscal administrativo do contrato	75 - 77	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	78	54f202206b921728adedf37794258f68

João Pessoa, 15 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**